



Prefeitura  
Municipal de São Bento do Trairi  
*A Fave no Poder*

## **LEI Nº 206/2021 16 de Setembro de 2021**

**Dispõe sobre apreensão, guarda e penalidades acerca de animais de médio e grande porte soltos em vias públicas do município de São Bento do Trairi, e dá outras providências.**

O Prefeito do Município de São Bento do Trairi/RN faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Os proprietários ou possuidores de animais de médio e grande porte, ou seja, de ovinos, caprinos, suínos, bovinos, equinos e muares, deverão mantê-los sob sua guarda, presos em local seguro, de forma que impossibilite o seu acesso às vias e logradouros públicos.

Art. 2º Será apreendido, no âmbito do Município de São Bento do Trairi-RN, todo animal de médio e grande porte, como caprinos, ovinos, suínos, equinos, bovinos e muares, que se encontrem soltos em vias e logradouros públicos.

Art. 3º Os animais de médio e grande porte apreendidos serão recolhidos em local adequado para essa finalidade e ficarão à disposição dos respectivos proprietários ou possuidores que somente poderão resgatá-los dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, mediante o recolhimento dos custos das despesas de apreensão, guarda e alimentação de cada animal, mais multa.

§1º A multa aplicada, considerando-se o caso concreto, será no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por animal.

§2º Em caso de reincidência, a multa terá seu valor dobrado.

Art. 4º No momento da retirada, o Município cadastrará o animal pelos seus aspectos físicos, mantendo arquivada essa informação para comparações futuras e comprovação em casos de reincidência.

Art. 5º Os valores que forem arrecadados, pertencerão à municipalidade e as importâncias deverão ser recolhidas aos cofres públicos.

Art. 6º O animal que não for resgatado no prazo previsto no art. 3º será considerado abandonado, autorizando-se o Município a efetuar a sua respectiva doação.

Art. 7º Sendo o animal sadio poderá ser doado, dando-se preferência a entidades assistenciais, filantrópicas e outras, do Município.

Art. 8º O Município não terá qualquer responsabilidade pela morte de animais apreendidos, bem como por dano, roubos, furtos ou fuga de animais ocorridos em circunstâncias alheias à sua vontade.

Art. 9º Para o cumprimento integral desta Lei, o Poder Executivo poderá celebrar convênio com entidades do município, bem como contratar pessoas físicas ou jurídicas, para apreender, transportar, alojar e examinar os animais recolhidos.

Art. 10º O Poder Executivo disponibilizará uma linha telefônica para as eventuais denúncias, divulgando amplamente o respectivo número nos meios de comunicação, para conhecimento da população.

Art. 11º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 30 (trinta) dias da sua promulgação.

Art. 12º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Bento do Trairi-RN, 16 de setembro de 2021.



JOSE ARACLEIDE DE ARAUJO  
Prefeito

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRÍ**

---

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
LEI Nº 206/2021 16 DE SETEMBRO DE 2021

**LEI Nº 206/2021 16 de Setembro de 2021**

Dispõe sobre apreensão, guarda e penalidades acerca de animais de médio e grande porte soltos em vias públicas do município de São Bento do Trairi, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São Bento do Trairi/RN faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Os proprietários ou possuidores de animais de médio e grande porte, ou seja, de ovinos, caprinos, suínos, bovinos, equinos e muares, deverão mantê-los sob sua guarda, presos em local seguro, de forma que impossibilite o seu acesso às vias e logradouros públicos.

Art. 2º Será apreendido, no âmbito do Município de São Bento do Trairi-RN, todo animal de médio e grande porte, como caprinos, ovinos, suínos, equinos, bovinos e muares, que se encontrem soltos em vias e logradouros públicos.

Art. 3º Os animais de médio e grande porte apreendidos serão recolhidos em local adequado para essa finalidade e ficarão à disposição dos respectivos proprietários ou possuidores que somente poderão resgatá-los dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, mediante o recolhimento dos custos das despesas de apreensão, guarda e alimentação de cada animal, mais multa.

§1º A multa aplicada, considerando-se o caso concreto, será no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por animal.

§2º Em caso de reincidência, a multa terá seu valor dobrado.

Art. 4º No momento da retirada, o Município cadastrará o animal pelos seus aspectos físicos, mantendo arquivada essa informação para comparações futuras e comprovação em casos de reincidência.

Art. 5º Os valores que forem arrecadados, pertencerão à municipalidade e as importâncias deverão ser recolhidas aos cofres públicos.

Art. 6º O animal que não for resgatado no prazo previsto no art. 3º será considerado abandonado, autorizando-se o Município a efetuar a sua respectiva doação.

Art. 7º Sendo o animal sadio poderá ser doado, dando-se preferência a entidades assistenciais, filantrópicas e outras, do Município.

Art. 8º O Município não terá qualquer responsabilidade pela morte de animais apreendidos, bem como por dano, roubos, furtos ou fuga de animais ocorridos em circunstâncias alheias à sua vontade.

Art. 9º Para o cumprimento integral desta Lei, o Poder Executivo poderá celebrar convênio com entidades do município, bem como contratar pessoas físicas ou jurídicas, para apreender, transportar, alojar e examinar os animais recolhidos.

Art. 10º O Poder Executivo disponibilizará uma linha telefônica para as eventuais denúncias, divulgando amplamente

o respectivo número nos meios de comunicação, para conhecimento da população.

Art. 11º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 30 (trinta) trinta dias da sua promulgação.

Art. 12º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Bento do Trairi-RN, 16 de setembro /de 2021.

**JOSE ARACLEIDE DE ARAUJO**

Prefeito

**Publicado por:**

Rafael dos Santos Matias

**Código Identificador:813224EA**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 22/09/2021. Edição 2615  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>